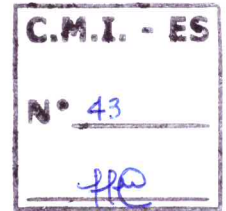




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 553/2021

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 002/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa a autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços de capação de imagem e sons, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social *Facebook* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para a contratação supracitada, considerando a imprescindibilidade da transparência dos atos praticados por esta Casa de Leis (fls. 02/03).

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a contratação pleiteada (fls. 06/07).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços – *streaming* das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (três) câmeras HD (uma – com operador) e 02 (duas) fixas” (fls. 09/13).

Foram solicitados orçamentos junto à 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 14/24). Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que a empresa ANDERSON GERALDO COAN 12264408782 apresentou menor preço por item (fls. 31/32). Os documentos habilitantes da empresa estão acostados às fls. 26/30.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 37/40).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor preço por item, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Por oportuno, destacamos que as ferramentas de transparência são importantíssimas para garantir ao cidadão sua participação ativa na Administração Pública, constituindo verdadeiro instrumento de democratização.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 12 de janeiro de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
CI/UCCI/CMI-ES